



PROPOSTA DE LEI DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL nº 001/2017

Institui a Seção V da LOM que dispõe sobre a Procuradoria Municipal dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Santa Rita do Passa Quatro e dá outras providências.

Seção V

Art.1º - Cria o art.79-A da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

“Art. 79-A – A Procuradoria Municipal dos Poderes Executivo e Legislativo do Município são instituição de natureza permanente, essencial à administração da justiça e à Administração Pública Municipal, responsável pela advocacia pública do Município, sendo orientada pelos princípios da legalidade e da indisponibilidade do interesse público.

§1º - Lei Complementar disciplinará a competência das Procuradorias do Município e disporá sobre o regime jurídico e plano de carreira próprio dos integrantes da carreira de Procurador Municipal, respeitado o disposto nos artigos 132 e 135 da Constituição Federal.

§2º - O Procurador-Geral do Município será nomeado pelo Prefeito entre os Procuradores que integram a carreira e terá tratamento, prerrogativas e representação de Diretor Municipal.

§3º - Os Procuradores do Município, organizados em carreira, na qual o ingresso dependerá de concurso público de provas e títulos, exercerão a representação judicial e a consultoria jurídica na forma do "caput" deste artigo.

§4º - Aos procuradores referidos neste artigo é assegurada estabilidade após três anos de efetivo exercício, mediante avaliação de desempenho perante os órgãos próprios.

§ 5º - Os Procuradores Municipais perceberão honorários de sucumbência.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, 21 de fevereiro de 2017.

**LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL**



Em 21 de fevereiro de 2017.

Ofício nº 017/2017

Assunto: Mensagem

Senhor Presidente

Apresento a Vossa Excelência, para ser apreciado por essa Casa de Leis, o Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de Santa Rita do Passa Quatro que Institui a Seção V da LOM dispendo sobre a Procuradoria Municipal dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Santa Rita do Passa Quatro.

Assim, por força e respeito aos arts. 98 e 99, I, II, IV, V, VI, IX e 100 da Constituição do Estado de São Paulo, a Procuradoria Municipal é a instituição que, no âmbito da administração direta e indireta municipal, exerce a Advocacia de Estado, função essencial à Justiça, função que é desempenhada pelos Procuradores Municipais de ambos os Poderes do Município.

Com efeito, a aprovação da referida Emenda mostra um avanço para o controle prévio de regularidade dos atos administrativos, além de se alinhar ao que determina a Constituição do Estado de São Paulo e a Constituição Federal.

Por outro lado, a atribuição de autonomia técnica à entidade da esfera municipal deriva do Princípio da Simetria Constitucional e controle dos atos administrativos.

Sabe-se que a sistemática da Constituição da República preza pelo paralelismo entre as instituições públicas nele contidas. Com isso, o Ministério Público Federal possui as mesmas autonomias e prerrogativas que os Ministérios Públicos Estaduais (§ 2º do art. 127), o mesmo ocorrendo com a Defensoria Pública, e não poderia ser diferente com as Procuradorias Municipais.

Dentro desse contexto, a autonomia funcional e as demais garantias previstas no texto da presente Emenda representa fator indispensável para que a função constitucional do referido órgão seja alcançada pelos respectivos titulares, procuradores municipais.

Finalmente, ressaltamos que as autonomias propostas são razoáveis e submetidas ao controle do Chefe do Executivo e Parlamentares, visando garantir melhores condições institucionais para que os membros da Procuradoria Municipal exerçam suas



Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além
das terras do jequitibá”*

funções em favor da coletividade/municipalidade, enquadrando-se ao que determinou o Egrégio Tribunal de Justiça no processo supramencionado, bem como aos comandos das Constituições Estadual e Federal.

Aproveito para renovar a Vossa Excelência os protestos de nossa especial consideração.

Atenciosamente,

LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

LUCAS COMIN LOUREIRO

Presidente da Câmara Municipal

NESTA